



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.266

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Mario Augusto Pinto de Moraes, para exercer, em substituição, o cargo de Médico leprologista — padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Profilaxia de Lepra da Secretaria de Saúde Pública, durante o impedimento do titular Dr. Emílio Bastos Fiuza de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nanci Macedo de Novaes, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemia, da Secretaria de Saúde Pública,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

um (1) ano de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, a contar de 2 de março do corrente ano a 1.º de março do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Laura Cardoso de Lima, diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 37 — DE 11 DE MARÇO DE 1953

O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições, considerando que, pela Portaria n. 71, de 13 de junho de 1952, foi avocado a esta Secretaria o conhecimento originário e a deliberação exclusiva das concessões de linhas de transportes coletivos no município da capital; considerando que, pela Portaria n. 72, do mesmo dia, foi criada uma Comissão Especial para deliberar sobre o assunto; considerando que dita Comissão tem, até a presente data, se reunido regularmente, dando desempenho de suas atribuições e aprovando normas definitivas sobre o regime de concessão das linhas de transportes coletivos; considerando que aquela comissão, por sua própria natureza, não teve outra finalidade senão a de elaborar normas e preceitos, cuja aplicação, todavia, deve ser atribuída ao órgão regularmente criado para aquele fim.

RESOLVE:

1.º) — revogar as Portarias n. 71 e 72, de 13 de junho de 1952, e, em consequência, declarar dissolvida a comissão instituída pela segunda, restituída, assim, ao Conselho Regional de Trânsito, a plenitude de suas atribuições;

2.º) — recomendar ao Sr. Tenente-coronel diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública que promova o funcionamento regular do aludido Conselho, de cujas sessões deverá ser dado conhecimento a esta Secretaria, mediante a remessa de cópia das respectivas atas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 11 de março de 1953.

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 6/3/53

Ofícios:

Sin, da Imprensa Oficial remetendo um exemplar do opusculo denominado Legislação n. 3, contendo todas as leis votadas pela Assembléia Legislativa do Estado e sancionadas pelo Sr. General Governador, em 1952) — Acusar e arquivar.

Sin, da Imprensa Oficial (remetendo um exemplar do Relatório daquela Diretoria, referente ao período administrativo de 1952, e apresentado ao Sr. Secretário do Interior e Justiça) — Acusar e arquivar.

N. 111, da Assistência Judiciária do Cível, Belém (publicação de edital de citação sendo interessada Catarina Fices da

Gama) — Encaminhe-se à reparação de origem.

Memorandum:

N. 221, do Gabinete Governamental (solicitação) — Ciente. Arquite-se.

Boletim:

N. 51, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 5/3/53) — Ciente. Arquite-se.

Em 7/3/53

Ofícios:

N. 91, da Imprensa Oficial (remetendo o Balancete geral, referente ao mês p. p.) — Acusar e arquivar.

N. 3, da Federação das Bandeirantes do Brasil, Região do Pará (acusa o recebimento da circular n. 33) — Junte-se ao "dossier".

N. 127, da Delegacia de Polícia de Araticú (acusa o recebimento da circular n. 1, que contém recomendação sobre a liberdade de crença religiosa) — Junte-se ao "dossier".

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de Francisco Assis dos Santos — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

N. 25, da Biblioteca e Arquivo Pública, anexo o ofício n. 18, do Presídio São José (sobre o pagamento da remuneração a que fazem jus os presidiários José Alves de Oliveira e Vicente Miguel Paula de Melo) — Dê-se ciência ao diretor da B. A. P.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de João Soares Couto — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de João Rodrigues de Lira Filho — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de José Raimundo Valois — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de João da Mata Sousa — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de Luiz Bandeira da Cunha — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de Moacir Barbosa — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de Orivaldo de Andrade Brito —

Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de Raimundo Pereira da Costa — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato de inclusão na I. G. C. de Salvador Barros Pereira — Examine e opine o Departamento do Pessoal.

Sin, da Sociedade Operária Beneficente São João (agradecimentos) — Ao G. G.

Carta:

N. 23, de Jorge da Costa Alves, Belém (pedido de providências) — Ao D. E. S. P., para apurar, em sindicância.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Jair Santos Lima, para os serviços de Guardas-civis de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Jair Santos Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Jair Santos Lima, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, de-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrazado, por ano	1,50

Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

vendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1953. — (aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública — Jair Santos Lima, contratado — Clodoaldo Martins do Nascimento primeira testemunha — Manreles Nascimento, segunda testemunha — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governador do Estado e o cidadão Luiz Pereira Corrêa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Luiz Pereira Corrêa, acórdaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Pereira Corrêa casado, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1953. —

(aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública — Luiz Pereira Corrêa, contratado — Clodoaldo Martins do Nascimento primeira testemunha — Manreles Nascimento, segunda testemunha — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Neuton Garcia Beleza, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Neuton Garcia Beleza, acórdaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Neuton Garcia Beleza, solteiro, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado, contratado para serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1953. —

(aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, — Neuton Garcia Beleza, contratado — Clodoaldo Martins do Nascimento primeira testemunha — Manreles Nascimento, segunda testemunha — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 1953
GABINETE DO SECRETARIO**

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

— Salvador Chamon (solicitando abertura de inquérito) — A Divisão de Receitas para designar um inspetor de Coletorias.

— M. Lourenço — A Divisão de Receita, com o despacho do Governador do Estado.

— Santa Casa de Misericórdia (solicitando um auxílio e encaminhando 300 bilhetes de sorteio) — Dar ciência à Santa Casa, devolvendo duzentos bilhetes.

— Comissão de Reestruturação — Ao Dep. de Pessoal para os devidos fins.

— Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação — Ao Chefe do Expediente para encaminhar ao D. E. R., desentranhando e dando o conveniente destino aos telegramas que dizem respeito ao Serviço de Navegação do Estado e à Estrada de Ferro do Tocantins.

— Manoel Moreira — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria pelo deferimento do pedido.

— Oliveira Simões & Cia. (auto de infração) — A Procuradoria Fiscal para os devidos fins.

— Mário Couto e outros (sobre irregularidades na Usina de Luz de Salvaterra) — Arquivar-se, dando-se ciência aos interessados.

— Div. de Receita (proposta) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do Dep. de Pessoal, que esta Secretaria adota, favorável à proposta da Divisão de Receita.

— Nélia Ramos de Luz — Defiro o pedido, de acordo com o disposto na letra b) do art. 19 do Reg. em vigor do montepio estadual — Ao Dep. de Despesa para promover oportunamente a restituição.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao Dep. de Pessoal, a cujo titular solicito exame e parecer.

— Administrador do Posto Fiscal de Santa Júlia — De acordo com o parecer da Superintendência da Fiscalização imponho aos infratores a multa de Cr\$ 500,00. A D.R. a cujo diretor recomendo a rigorosa fiscalização do cumprimento dispositivo do art. 45 do Decreto n. 204 de 1947, que determina a todas as embarcações fluviais em viagem para o Amazonas tocarem no Posto Fiscal de Santa Júlia, evitando concessões que possam estabelecer um precedente invocado por outros armadores. — Dê-se ciência ao Administrador do Posto Fiscal em referência.

— Presidente da Associação Comercial de Santarém — Ao Dep. de Despesa para, através da Seção de Coletorias, expedir a ordem de pagamento em duodécimos.

— Ministério da Guerra (solicitando informar qual a espécie e valor de remuneração percebida pelo Major Milton Lisboa, posto à disposição do Governo do Pará) — Ao Dep. de Despesa para informar.

— Imprensa Oficial (solicitando empenho) — Ao Dep. de Contabilidade para empenho.

— "A Província do Pará" (pagamento de publicações) — Ao Dep. de Contabilidade para conferência, empenho e ulterior remessa ao Dep. de Despesa para pagamento.

— M. F. Costa — Ao Exmo. Sr. General Governador com o parecer favorável desta Secretaria.

— Antônio Maria Pinheiro Chaves, empenho em favor da Secretaria de Saúde Pública, prestação de contas do Colégio Gentil Bittencourt, balancete do mês de fevereiro do Dep. de Produção, prestação de contas do Dep. de Produção, prestação de contas do Gab. do Governador, balancete do mês de fevereiro do Dep. Estadual de Segurança Pública, folha paga

de gratificação do Dep. de Material, balancete do mês de fevereiro da Secretaria de Saúde Pública — Ao Dep. de Contabilidade para os devidos fins.

— Acilia da Costa Oliveira, Ana Barbosa de Oliveira, folha paga de fevereiro do Instituto Lauro Sodré, empenho em favor do diretor do Dep. de Material, Corpo Municipal de Bombeiros, duodécimo do mês de março da Junta Comercial, Carmen Costa, empenho em favor do Museu Emilio Goeldi, empenho em favor da Biblioteca e Arquivo Público, duodécimo do mês de março da Secretaria de Interior e Justiça, Leonilda Oliveira Soares da Fonseca, Rodrigo Alves da Costa, Amélia Alice dos Reis Freitas, José Coutinho de Oliveira, Evarista Assis de La Roque Coelho, folhas pagas de fevereiro da Secretaria de Educação e Cultura, Antenor Farias de Araújo, João da Paixão Alves, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — A Divisão de Despesa para os devidos fins.

— Requisições de Material (do Instituto Lauro Sodré, Dep. Estadual de Água, Secretaria de Saúde Pública) — Ao Dep. de Material para os devidos fins.

— Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — A D. R. para dizer.

— Div. de Receita, Altamira Góes da Silva — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Oliveira Simões & Cia. — A Carteira da C. E. T. A. para dizer.

— Ana Barbosa de Oliveira — Ao funcionário Miguel Machado encarregado da carteira interior para informar.

— Gabinete do Governador (solicitando pagamento de Cr\$ 800,00) — Ao Chefe do Expediente para autuar e informar sobre a conta que se diz vir anexa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 10 de março de 1953	1.643.345,30
Renda do dia 11 de março de 1953 ..	742.366,50
SOMA	2.385.711,80
Pagamentos efetuados no dia 11 de março de 1953	454.397,70
SALDO para o dia 12/3/1953	1.931.314,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.068.618,40
Em documentos ..	862.695,70
TOTAL	1.931.314,10

Belém (Pará), 11 de março de 1953.
A. Nunes, tesoureiro — Visto.
João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 12 de março de 1953
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
Pessoal Fixo e Variável:
Secretaria de Saúde Pública, Museu Paraense Emilio Goeldi.
Custeios:
Instituto de Educação do Pará, Colégio Gentil Bittencourt, Secretaria de Educação e Cultura, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Serviço de Proteção a Maternidade e Infância.
Restos a Pagar:
Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará.
Diversos:
Meacir Moreira da Costa, Emanuel Smith do Amaral, Raimunda Vilhena, Maria Iolanda Magalhães e Clarisse Cavalcante Pires.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 11/3/1953
Peticões:
2306 — Maria Rosimar Martins (requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — A S. E. F.
2339 — Nadir Imbiriba Ferreira (requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — A S. E. F.
1715 — Jorge Gomes da Silva (requerendo, por arrendamento, um grupo de ilhas para explorar borracha em Altamira) — A S. E. F.
0456 — Claudio Mota Borborema (solicitando encaminhamento de petição) — Encaminhe-se com o meu parecer favorável.
0431 — Arnaldo Moraes (requerendo por certidão o registro da posse das terras denominadas "Bom Jardim" no Município de Alenquer) — Ao Serviço de Terras.
0432 — Augusto Corrêa (requerendo por certidão o teor do registro de posse no Município de Bragança) — Ao Serviço de Terras.
2082 — José Fernandes Fonseca (requerendo licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao Chefe do Expediente para dizer porque da volta destes expediente a meu despacho.
0339 — Manoel Benedito Favaço (solicitando a designação do agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré para proceder a medição e discriminação das terras denominadas "Tacaçá" em Bujarú) — Baixe-se portaria.
0331 — Aurelio Farias (solicitando informação) — Os decretos estão em pleno vigor.
0450 — Evilasio Guedes Santana (solicitando desconto de ... Cr\$ 300,00 a favor de Amélia Barbosa) — Informe o S. N. E.
0305 — Francisco Pereira de Barros (requerendo por compra ao Estado, uma área de terras, no Município de Anhangá) — Ao Departamento de Produção.
0449 — Manoel Pacheco de Pinho (sobre terras em Prainha) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.
0419 — Abaixo assinado de lavradores residente em Óbidos (protestando contra a demarcação feita por Raimundo Vieira da Silva, do terreno denominado "Mandinga") — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.
Ofícios:
N. 0428, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando reparos no prédio onde funciona o Grupo Escolar Augusto Olímpio) — Ao mestre Sebastião.
— N. 0402, do Grupo Escolar "José Veríssimo" (solicitando consertos) — Ao mestre Sebastião.
— N. 0461, da Caixa de Crédito da Pesca (comunicando assunção de cargo) — Ciente. Agradecer e arquivar.
— N. 0454, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de Werther Benedito Coelho) — Encaminhe-se a S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Esta-

do, a quem solicito determinar a nomeação do Sr. Werther Benedito Coelho, para preencher a vaga de Servente, classe D, existente nesta Secretaria visto ter sido julgado apto para o Serviço Público, de conformidade com o laudo médico de fls. 3.
— N. 0308, do Serviço de Navegação do Estado (solicitando pagamento de Cr\$ 1.662,30 referente ao rancho da "Jovita Eloi") — Ao S. N. E.
— N. 0365, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando exposição de motivos sobre suas verbas) — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças a quem solicito estudar o assunto.
— N. 0435, do Departamento Estadual de Águas (fazendo comunicação referente a conclusão de serviços) — Ciente. Arquivar-se.
— N. 0358, do Departamento Estadual de Águas (fazendo solicitação) — Ciente. Arquivar-se.
— N. 0452, da Prefeitura Municipal de Muaná (faz comunicação) — Ciente. Arquivar-se em pasta separada.
— N. 0453, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guias de recolhimento) — Ciente. Arquivar-se.
— N. 0403, da Secretaria de Saúde Pública (solicitando a determinação de um pequeno terreno à construção do Dispensário da Cremação.
"Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.
Em 1951 quando esta Secretaria organizou o plano de obras fez incluir a verba de Cr\$ 50.000,00 para construção de um Dispensário no bairro da Cremação. Em idênticas condições foram pedidas verbas e construídos por esta Secretaria de Obras os dispensários do Guamá da Marambaia para os quais não encontrei dificuldades para ter o terreno. Solicito ao Prefeito de Belém, pessoalmente e em ofício, um terreno naquele bairro e não consegui o meu desejo. Deste fato dei conhecimento a V. Excia. e outras providências foram dadas para o mesmo fim sem que se chegasse à finalidade visada. Com a importância de Cr\$ 50.000,00 não seria possível adquirir e edificar o dispensário. Entrei em entendimento com o Sr. Secretário de Saúde e com ele percorri por duas vezes o bairro da Cremação a procura de terreno sem que podessemos encontrar com as finalidades que seriam necessárias. Ainda estou aguardando o terreno para iniciar a construção que será completada com verba de "Conservação". O Sr. Secretário da Saúde prontificou-se a comprar o terreno conforme último entendimento tido com o Secretário de Obras. É o que tenho a informar.
Autos:
N. 0351 — Medição e discriminação da posse "Recreio" no Município de Inhangapi, em que é discriminante Ana Marques Terras) — Ao Serviço de Terras.
— N. 0461 — Medição e discriminação da posse Nazaré em que é discriminante herdeiros de Justo J. G. de Mendonça) — Ao Serviço de Terras.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
CENTRO DE SAUDE N. 2
Sub-seção de higiene de habitações
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta Casa à Travessa 9 de Janeiro n. 793, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de mudança como determina o referido Regulamento.
E, para que não se alegue ignorância será este publicado no

DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.
Belém, 20 de janeiro de 1953.
— O Inspetor Sanitário, Dr. Antônio P. Carneiro; Visto. — Dr. José de Sousa Macedo, Chefe do Centro de Saúde n. 2.
(G — Dias 12 e 20/2 e 12 e 20/3)
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao

morador desta Casa à Travessa 9 de Janeiro n. 793, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de mudança como detentado o referido Regulamento.

Para que não haja ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— O Inspetor Sanitário, Dr. Antônio P. Carneiro; Visto. — Dr. José de Sousa Macedo, Chefe do Centro de Saúde n. 2.
(G — Dias 12 e 20/2 e 12 e 20/3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Rozendo Batista, brasileiro, viúvo residente à Travessa da Angustura n. 596, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa da Angustura para onde faz frente, e Barão do Triunfo, Avenida Visconde de Inhauma e Avenida Marques de Herval de onde dista 94,50m limita-se à direita o imóvel n. 598 e à esquerda o de n. 592. Medindo de frente 6,80m por 71,50m ou seja uma área de 486m²,02.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1953. — (a) Adriano Veloso Castro Menezes, secretário Geral.
(T. - 4730 - 4, 14 e 24/3/53 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joaquim Rocha brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá para onde faz frente, e Chaco na projeção dos fundos, no perímetro entre as Avenidas 25 de setembro e Duque de Caxias de onde dista 139m,50. Limita-se à direita o imóvel n. 968 e à esquerda o de n. 972; Medindo de frente 6m,40 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 457 2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso Castro Menezes, secretário geral.
(T. - 4729 - 4, 12 e 20/3/53 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente Edital previne-se aos Srs. proprietários de farmácias, depósitos de drogas, laboratórios e especialidades farmacêuticas e representantes dos mesmos, institutos de beleza e toda e qualquer pessoa que negocie com me-

dicamentos e progea destinadas aos usos farmacêuticos que terminará no dia 31 de março do corrente ano o prazo para renovação de licenças para tais estabelecimentos conforme preceitua o art. 21 do Decreto n. 26.877 de 3 de setembro de 1931, em vigor.

Para 3 de março de 1953. — Anírola Nascimento, Inspetor de Fiscalização da Farmácia. — Dr. Chaves Muller, Chefe do Serviço de Fiscalização da Medicina.
(G. — Dias 10, 12 e 14/3)

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

SEÇÃO VETERINÁRIA

Memorandium n. 4

Dr. Dr. Diretor Geral.

Para os efeitos a que são devidos, científico-vos que em o dia 7 do andante, à ordem emanada de V. S., fui ao Matadouro do Maguari a fim de prestar assistência profissional ao reprodutor bovino da raça "Gyr" de pelagem laranja da raça, ferrado com os números 74413 no trazeiro esquerdo e G. P. (Governo do Pará) na coxa direita, o qual apresentará segundo as anamnesis o meu exame clínico, entorse coxo-femural. Prescrevi um revulsivo e por via hipodérmica, coloidocalcio, conforme se há de ver no comprovante da receita existente neste Departamento. Após ao termo do medicamento indicado, como observei pelas várias vezes que fui ao Matadouro para assisti-lo e sem que esse animal apresentasse sensível melhora como previa, prescrevi aplicações de raios infra vermelho adjuvado como seria, de sulfato de stricnina por via hipotérmica, porém só podendo ser praticado aqui em Belém. Aquiescido por V. S. e combinado transportá-lo para Santa Lúcia, sede da Inspetoria de Fomento Animal, juntamente os dois reprodutores bovinos existentes também no Matadouro. Autorizado por V. S., às 13 e 30 horas entregava esses animais a esse próprio federal, ficando dito reprodutor por falta de alojamento e por falta de pessoal devido a hora, exposto ao tempo onde permaneceu.

A tarde do dia 28, quando fui ver o estado de saúde desse animal e as condições de alojamento notei o seu estado de onemunia, vindo a morrer à noite de 28.

Eis, a informação a que envio a V. S. juntando o presente o termo de óbito do reprodutor aludido.

Saudações
(a) Vet. Oscar Feio — Chefe da S. V.

TERMO DE ÓBITO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e cinquenta e três (1953), neste Departamento de Produção, eu Oscar da Gama Feio, veterinário padrão Q, pertencente ao quadro único do funcionalismo civil do Estado, lotado no Departamento de Produção, lavrei o presente termo de óbito, do reprodutor bovino da raça "Gyr" de pelagem laranja da raça ferrada com os números 54 e 13 no trazeiro esquerdo e G. P. (Governo do Pará) na coxa direita, de propriedade do Estado, falecido aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro e ano corrente, na dependência da granja Santa Lúcia de propriedade do Governo da União, havendo como causa mortis pneumonia dupla. O presente termo de óbito vai datado e por mim abaixo assinado.

Belém, 29 de janeiro de 1953. — (a) Vet. Oscar da Gama Feio.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Resolução n. 102, de 4 de março de 1953

O Conselho Rodoviário, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º da lei n. 157, de 29.12.48, e considerando:

1 — A conveniência de processar o D. E. R. a redistribuição das quotas do F. R. N. pertencentes aos Municípios, rigorosamente de acordo com a legislação federal e estadual em vigor, e ainda com o recomendado su disposto pelo Conselho Rodoviário Nacional.

2 — O disposto na Resolução de 21-12-49, do Conselho Rodoviário

Nacional, que diz:

"Convém esclarecer que, por entrega das quotas municipais, entende-se a entrega efetiva em cada um corrente, se podendo ser admitida a entrega sob a forma de prestação ao Tesouro Estadual, de promissórias deste ou do próprio órgão rodoviário estadual, desde que os Municípios aceitarem a entrega quer dessas modalidades, a entrega total ou parcial, sob a forma de serviços já contratados para os Municípios, ou a entrega em espécie mediante o assentimento dos Municípios ou às respectivas autoridades; finalmente, as importâncias das quotas legalmente cobradas deverão permanecer depositadas em Bancos em conta distinta da dos Fundos pertencentes ao órgão rodoviário estadual."

RESOLVE:

1 — Prorogar o depósito no Banco do Brasil, S.A. ou no Banco de Crédito da Amazônia, S.A., em conta bancária especial intitulada "Fundo Rodoviário Nacional — Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — Municípios, e a partir do atual exercício, quinze (15) dias após o recebimento do total da quota da D. N. E. R., da parcela atribuída aos

Municípios.

2 — Metas a distribuição, dentro de sessenta (60) dias após o recebimento da quota do D. N. E. R., das quotas partes dos Municípios julgados aptos, chamando-se, por edital, os que trinta (30) dias após o início do pagamento não se tiverem habilitado ao recebimento, indicando nesse edital os que foram julgados inaptos, declarando o motivo.

3 — O processamento das providências seja efetuado pela Direção de Assistência aos Municípios, e a diretamente subscrita à D. G.

4 — Que seja depositado, trimestralmente, pelo D. E. R. na mencionada conta especial, as parcelas correspondentes aos duodécimos vencidos da verba consignada no orçamento do exercício corrente, para efeito de pagamento das quotas dos Municípios, adotando-se o critério de amortização proporcional.

5 — Remeta ao Conselho Rodoviário, trimestralmente, extrato da conta bancária em causa, devidamente comentada.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 4 de março de 1953. — (a) Antônio Ferreira Celso, Presidente

ANÚNCIOS EDITAIS

CURTUME MAGUARY S/A. deliberarem sobre o relatório, balanço e contas de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal; eleger a nova diretoria e novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos. Vila Maguary, 26 de fevereiro de 1953, (assinados) Elias Rocha. José de Oliveira Reis. Diretores". A seguir o Sr. presidente disse que estando em pauta a discussão e de- liberação sobre o relatório, contas, balanço e tudo referente ao exercício de 1952 pediu a segundo secretário que procedesse a leitura dos mesmos documentos bem como o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Abel Borrajo pediu ao presidente que consultasse a Assembléia sobre se dispensava a leitura destes documentos que foram publicados e são do conhecimento da Assembléia. O requerimento supra submetido a voto foi aprovado. O presidente colocou em discussão aqueles documentos os quais não sofreram nenhuma impugnação. Pôsto a votos o relatório, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal foram aprovados, abstando-se de votar os membros da diretoria, na forma da lei. A seguir o Sr. presidente anunciou que

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral dos acionistas do Curtume Maguary S/A., realizada a 9 de março de 1953.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, às catorze horas, na sede social, à Vila Maguary, presentes acionistas em número legal como se vê das assinaturas lançadas no livro de presença, reuniu-se a assembléia geral ordinária do Curtume Maguary S/A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Melero Carrero que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Octávio Meira e João Canavato da Silva. O presidente declarando instalado os trabalhos manda que o segundo secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia publicados no DIÁRIO OFICIAL de 27 de fevereiro e três e oito de março e em iguais datas redigidos nos seguintes termos: — "Curtume Maguary S/A. Assembléia Geral ordinária. Primeira convocação. Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária no dia 9 de março vindouro, às catorze horas na Vila Maguary, Município de Ananindeua, afim de

deliberarem sobre o relatório, balanço e contas de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal; eleger a nova diretoria e novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos. Vila Maguary, 26 de fevereiro de 1953, (assinados) Elias Rocha. José de Oliveira Reis. Diretores". A seguir o Sr. presidente disse que estando em pauta a discussão e de- liberação sobre o relatório, contas, balanço e tudo referente ao exercício de 1952 pediu a segundo secretário que procedesse a leitura dos mesmos documentos bem como o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Abel Borrajo pediu ao presidente que consultasse a Assembléia sobre se dispensava a leitura destes documentos que foram publicados e são do conhecimento da Assembléia. O requerimento supra submetido a voto foi aprovado. O presidente colocou em discussão aqueles documentos os quais não sofreram nenhuma impugnação. Pôsto a votos o relatório, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal foram aprovados, abstando-se de votar os membros da diretoria, na forma da lei. A seguir o Sr. presidente anunciou que

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral dos acionistas do Curtume Maguary S/A., realizada a 9 de março de 1953.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, às catorze horas, na sede social, à Vila Maguary, presentes acionistas em número legal como se vê das assinaturas lançadas no livro de presença, reuniu-se a assembléia geral ordinária do Curtume Maguary S/A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Melero Carrero que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Octávio Meira e João Canavato da Silva. O presidente declarando instalado os trabalhos manda que o segundo secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia publicados no DIÁRIO OFICIAL de 27 de fevereiro e três e oito de março e em iguais datas redigidos nos seguintes termos: — "Curtume Maguary S/A. Assembléia Geral ordinária. Primeira convocação. Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária no dia 9 de março vindouro, às catorze horas na Vila Maguary, Município de Ananindeua, afim de

deliberarem sobre o relatório, balanço e contas de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal; eleger a nova diretoria e novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos. Vila Maguary, 26 de fevereiro de 1953, (assinados) Elias Rocha. José de Oliveira Reis. Diretores". A seguir o Sr. presidente disse que estando em pauta a discussão e de- liberação sobre o relatório, contas, balanço e tudo referente ao exercício de 1952 pediu a segundo secretário que procedesse a leitura dos mesmos documentos bem como o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Abel Borrajo pediu ao presidente que consultasse a Assembléia sobre se dispensava a leitura destes documentos que foram publicados e são do conhecimento da Assembléia. O requerimento supra submetido a voto foi aprovado. O presidente colocou em discussão aqueles documentos os quais não sofreram nenhuma impugnação. Pôsto a votos o relatório, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal foram aprovados, abstando-se de votar os membros da diretoria, na forma da lei. A seguir o Sr. presidente anunciou que

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral dos acionistas do Curtume Maguary S/A., realizada a 9 de março de 1953.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, às catorze horas, na sede social, à Vila Maguary, presentes acionistas em número legal como se vê das assinaturas lançadas no livro de presença, reuniu-se a assembléia geral ordinária do Curtume Maguary S/A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Melero Carrero que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Octávio Meira e João Canavato da Silva. O presidente declarando instalado os trabalhos manda que o segundo secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia publicados no DIÁRIO OFICIAL de 27 de fevereiro e três e oito de março e em iguais datas redigidos nos seguintes termos: — "Curtume Maguary S/A. Assembléia Geral ordinária. Primeira convocação. Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária no dia 9 de março vindouro, às catorze horas na Vila Maguary, Município de Ananindeua, afim de

deliberarem sobre o relatório, balanço e contas de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal; eleger a nova diretoria e novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos. Vila Maguary, 26 de fevereiro de 1953, (assinados) Elias Rocha. José de Oliveira Reis. Diretores". A seguir o Sr. presidente disse que estando em pauta a discussão e de- liberação sobre o relatório, contas, balanço e tudo referente ao exercício de 1952 pediu a segundo secretário que procedesse a leitura dos mesmos documentos bem como o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Abel Borrajo pediu ao presidente que consultasse a Assembléia sobre se dispensava a leitura destes documentos que foram publicados e são do conhecimento da Assembléia. O requerimento supra submetido a voto foi aprovado. O presidente colocou em discussão aqueles documentos os quais não sofreram nenhuma impugnação. Pôsto a votos o relatório, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal foram aprovados, abstando-se de votar os membros da diretoria, na forma da lei. A seguir o Sr. presidente anunciou que

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral dos acionistas do Curtume Maguary S/A., realizada a 9 de março de 1953.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, às catorze horas, na sede social, à Vila Maguary, presentes acionistas em número legal como se vê das assinaturas lançadas no livro de presença, reuniu-se a assembléia geral ordinária do Curtume Maguary S/A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Melero Carrero que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Octávio Meira e João Canavato da Silva. O presidente declarando instalado os trabalhos manda que o segundo secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia publicados no DIÁRIO OFICIAL de 27 de fevereiro e três e oito de março e em iguais datas redigidos nos seguintes termos: — "Curtume Maguary S/A. Assembléia Geral ordinária. Primeira convocação. Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária no dia 9 de março vindouro, às catorze horas na Vila Maguary, Município de Ananindeua, afim de

deliberarem sobre o relatório, balanço e contas de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal; eleger a nova diretoria e novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos. Vila Maguary, 26 de fevereiro de 1953, (assinados) Elias Rocha. José de Oliveira Reis. Diretores". A seguir o Sr. presidente disse que estando em pauta a discussão e de- liberação sobre o relatório, contas, balanço e tudo referente ao exercício de 1952 pediu a segundo secretário que procedesse a leitura dos mesmos documentos bem como o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Abel Borrajo pediu ao presidente que consultasse a Assembléia sobre se dispensava a leitura destes documentos que foram publicados e são do conhecimento da Assembléia. O requerimento supra submetido a voto foi aprovado. O presidente colocou em discussão aqueles documentos os quais não sofreram nenhuma impugnação. Pôsto a votos o relatório, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal foram aprovados, abstando-se de votar os membros da diretoria, na forma da lei. A seguir o Sr. presidente anunciou que

se ia proceder a eleição dos novos corpos dirigentes da sociedade e Conselho Fiscal. Suspendeu a sessão por dez minutos para que os acionistas organizem as suas cedulas. Reabertos os trabalhos e apurado o resultado da eleição verificou-se haverem sido eleitos: Elias Rocha e Abel Borrajo, brasileiros, casados; suplentes da diretoria: José de Oliveira Reis, Dr. Oswaldo Barbosa e José Maria de Sá Ribeiro. Conselho Fiscal: membros efetivos: Antônio José Cerqueira Dantas, José Melero Carrero e Octavio Augusto de Bastos Meira; suplentes: Jaime Pazuêlo, Lourival Ferreira e Jorge Marcial de Pontes Leite. O presidente proclamou os eleitos e congratulou-se com a Assembléa pelo resultado do pleito. A seguir o Sr. presidente pediu à Assembléa que fixasse os vencimentos da diretoria e do Conselho Fiscal, tendo sido decidido manter os vencimentos vigentes. O Sr. presidente declarou que havia a reunião chegado ao fim da matéria em pauta e assim dava a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos o presidente manda ler a presente ata que achada conforme foi aprovada pelos presentes e vai assinada pela mesa e demais acionistas, comigo Octavio Augusto de Bastos Meira. Secretário.

(aa) José Melero Carrero — Octavio Augusto de Bastos Meira — João Canuto da Silva — José Maria de Sá Ribeiro, por si e p.p. Oswaldo Barbosa — Pelo Banco Moreira Gomes S. A. Antônio José Cerqueira Dantas — Silvestre Juliano de Brito — José de Oliveira Reis — Joaquim Menino Barbosa — Grigório Antônio Leal — Vicente Barbosa Rodrigues de Freitas — Nemesio Gomes da Silva — Elias Ferreira da Rocha — Abel Borrajo.

(Ext. — Dia 12|3)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para catedrático de Clínica Cirúrgica (2.^a cadeira) do curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 16 de fevereiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Cirúrgica (2.^a cadeira).

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 16 de fevereiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 12, 18 e 30|3; 16|4 e 2|5)

Concurso para Catedrático de Física Biológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 9 de fevereiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Física Biológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de fevereiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 12, 18 e 30|3; 16|4 e 2|5)

Concurso para Catedrático de Clínica Médica (1.^a cadeira) do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 23 de fevereiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Médica (1.^a cadeira).

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 23 de fevereiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 12, 18 e 30|3; 16|4 e 2|5)

INDUSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 20 do corrente mês, às 17 horas, na sede Social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, fixando os seus respectivos honorários, de conformidade com a lei e os nossos Estatutos.

Belém, do Pará, 9 de março de 1953.

(aa) José Melero Carrero, presidente — José Maria Sá Ribeiro, vice-presidente — Joaquim Lopes Nogueira, diretor — Reynaldo Pereira da Rocha, diretor — Antônio Francisco Lopes, diretor — José Ruy Melero Sá Ribeiro, diretor.

(Ext. — Dias 12, 13 e 15|3)

LLOYD BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL Edital de Concorrência Pública

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência, local, da Autarquia, concor-

rência pública para aquisição de Gêneros de primeira necessidade, destinados ao Abastecimento dos seus Navios neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias:

a) Devem as propostas ser entregues no Escritório da Agência (Avenida 15 de agosto n. 104, até às 11 horas do dia da concorrência, que será realizada e, o dia 27 de março de 1953, às 14 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, tôdas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismo, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação

EDITAIS

JUDICIAIS

ção dos mesmos até os paóios, geladeiras ou câmaras frigorificadas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem.

Belém (Pará), 7 de março de 1953. — Lgp. Lloyd Brasileiro (P. N.) Agência de Belém (Pará). — Antônio Giordano, agente.
(Ext. — Dias 10, 11 e 12/3)

AUTO VOLANTE S/A. Assembléa Geral Ordinária

Convido os senhores Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 16 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Praça da República ns. 3/7, em primeira e segunda convocação e em terceira e última, com o número de acionistas presentes, para deliberar sobre o seguinte:

— Julgamento do Relatório da Diretoria.

— Julgamento da conta de Lucros e Pêrdas e Balanço Geral.

— Leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952.

Belém, 9 de março de 1953.
— (a) Augusto Fernandes de Araújo, diretor-presidente.
(Ext. — 11, 12 e 13/3/53)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição durante às horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regula as Sociedades por Ações.

Belém, 12 de março de 1953. — Pela Diretoria: Manuel Benito. — (a) A. Navas Pereira, presidente.
(Ext. — 12, 13 e 14/3)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Carlos Alberto Monteiro Simões.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T. — 4799 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro

dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Ricardo Borges Filho.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T. — 4800 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmica de Direito Lúcia de Clairefont Seguin Dias.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T. — 4802 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Jayme Nunes Lamarão.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T. — 4801 — 8, 10, 11, 12 e 13/3 Cr\$ 40,00)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Reynaldo Teixeira Fernandes.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 10 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 4817 — 11, 12, 13, 14 e 15/3 — Cr\$ 40,00)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Neno Ferraz.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 10 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 4819 — 11, 12, 13, 14 e 15/3 — Cr\$ 40,00)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Steleo Bruno dos Santos Menezes.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 10 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 4818 — 11, 12, 13, 14 e 15/3 — Cr \$40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albano Loureiro e a senhorinha Osvaldina de Sousa Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1489, filho de Amadeu Loureiro e de Dona Ana de Jesus Loureiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1850, filha de João Brício da Rocha Ramos e de Dona Philomena Maria de Sousa Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 4837 12 e 19/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sady Domingos Perlin e a senhorinha Jurema de Sousa Moura.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, militar, domiciliado nesta cidade e residente no Parque da Aeronáutica, filho de Asselmo Perlin e de Dona Dorothea Perlin.

Ela é também solteira, natural do Pará, Óbidos, funcionária autarquitada, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 400, filha de Alfredo Nunes de Moura e de Dona Berta de Sousa Moura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 4836 12 e 19/3 Cr\$ 40,00)

(T — 4836 12 e 19/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Rangel dos Santos e a senhorinha Carmen Moerbeck da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dão Bosco, 53, filho de Arthur Pinto dos Santos e de Dona Hercília Rangel dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 143, filha de Mario Nazareth da Mota Costa e de Dona Maria Delphina Moerbeck da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 4835 12 e 19/3 Cr\$ 40,00)

(T — 4835 12 e 19/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ernesto Benjamin dos Santos e a senhorinha Therezinha Melo Rezende.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curralinho, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Francisco, 183, filho de Raimundo Carneiro Benjamin e de Dona Emília Benjamin dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 128, filha de Cristiano Melo Rezende e de Dona Hilda Melo Rezende.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 4733 5 e 12/3 Cr\$ 40,00)

(T — 4733 5 e 12/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Andrade e a senhorinha Maria Smith da Silva Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1031, filho de Francisco Florentino de Andrade e de Dona Maria Andrade.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1031, filha de Benjamin Goda de Deus e Silva e de Dona Maria Smith da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 4734 5 e 12/3 Cr\$ 40,00)

(T — 4734 5 e 12/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mauro Silva e a senhorinha Maria Bentes de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuzú, 858, filho de Baroni Bianco da Silva e de Dona Joana Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Momingos Marreiros, 578, filha de Dona Iná Bentes de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 4735 — 5 e 12/3 Cr\$ 40,00)

(T. — 4735 — 5 e 12/3 Cr\$ 40,00)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, PARECER DO CONSELHO FISCAL E RELATÓRIO DA DIRETORIA, a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária em 20 de março de 1953.

Senhores Acionistas

Cumprindo o que determinam os nossos Estatutos e em harmonia com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as Sociedades Anônimas, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento o Balanço da nossa Sociedade, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

A nossa organização, em sua nova modalidade, continua seguindo as antigas tradições de trabalho, acompanhando os progressos da indústria de acôrdo com a evolução dos tempos, mas orientando os negócios dentro de bases economicamente conservadoras.

Em face dos resultados apurados, propomos a distribuição do dividendo de 12 1/2%, e ficamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento que se torne necessário para vossa perfeita orientação.

Belém, 9 de março de 1953.

(aa) José Melero Carrero — Presidente

José Maria de Sá Ribeiro — Vice-presidente

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor

Antônio Francisco Lopes — Diretor

José Ruy Melero Sá Ribeiro — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Maquinismos	44.143.101,30	Capital	75.000.000,00
Bens Imóveis	14.830.498,20	Fundo de Depreciação ..	9.030.973,25
Móveis e Utensílios .. .	205.258,40	Fundo Legal	2.406.449,20
	<u>59.178.857,90</u>	Fundo eventual	2.406.318,60
		Renovação de máquinas	2.406.318,60
		Garantia para divi-	
		dendos	3.358.898,00
DISPONÍVEL			<u>94.608.957,65</u>
Caixa	762.589,00	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		C Correntes	14.908.117,35
Matéria prima e ma-		Dividendos	9.375.000,00
nufaturas	25.375.876,80		<u>24.283.117,35</u>
Contas correntes	22.137.538,20	CONTAS DE COMPEN-	
Efeitos a receber	11.059.213,10	SACÃO	
	<u>58.572.628,10</u>	Caução da Diretoria	600.000,00
		Valor segurados	38.135.000,00
			<u>38.735.000,00</u>
INVERSÕES			
Ações	378.000,00		
CONTAS DE COMPEN-			
SACÃO			
Ações caucionadas	600.000,00		
Seguros em vigor	38.135.000,00		
	<u>38.735.000,00</u>		
	Cr\$ 157.627.075,00		Cr\$ 157.627.075,00

Belém do Pará, 9 de março de 1953.

(aa) José Melero Carrero — Presidente
 José Maria de Sá Ribeiro — Vice-presidente
 Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
 Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
 Antônio Francisco Lopes — Diretor
 José Ruy Melero Sá Ribeiro — Diretor

Manuel Ferreira Lopes, Guarda-livros Reg. s/ o n. — 034 CRC.

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM

31 DE DEZEMBRO DE 1952

DÉBITOS	CRÉDITOS
Saldos devedores das seguintes contas: Despesas gerais, honorários, ordenados, gratificações, salários, férias, previdên- cia social, conservação de imóveis, juros e descontos, material de expediente, selos, telegramas, beneficência, propaganda e outros gastos 13.969.243,70 Comissões 911.298,10	Saldos credores das seguintes contas: Diversas contas 738.108,40 Diversas manufaturas 35.459.424,10 Lucros suspensos 892.457,30
IMPOSTOS: Sôbre a renda e outros 5.728.427,80	
FUNDOS: Depreciação 1.086.629,20 Reserva Legal 886.831,00 Reserva Eventual 886.831,00 Renovação de máquinas 886.831,00 Garantia para dividendos 3.358.898,00 Dividendo n. 4 — 12 1/2% 9.375.000,00	
Cr\$ 37.089.989,80	Cr\$ 37.089.989,80

Belém do Pará, 9 de março de 1953.

Manuel Ferreira Lopes, Guarda-livros reg. sob n. 034
CRC.

(aa) José Melero Carrero — Presidente
José Maria de Sá Ribeiro — Vice-presidente
Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
Antônio Francisco Lopes — Diretor
José Ruy Melero Sá Ribeiro — Diretor

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA
NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1953

Obedecendo as exigências do art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, reuniu na data supra mencionada o Conselho Fiscal e deliberou emitir o seguinte PARECER:

Senhores Acionistas.

Este órgão fiscalizador durante o ano de 1952 desobrigou-se das exigências legais examinando periodicamente todas as Contas e Atos da Diretoria, assim como conferiu a Caixa Social, sempre achando tudo exato e na mais perfeita ordem.

Nesta data foi detidamente examinado o RELATÓRIO, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS e também conferida a CAIXA. A exatidão em tudo verificada mereceu nossa integral aprovação, inclusive a distribuição de um dividendo à taxa de 12 1/2%.

Confiados de que a digna Assembléia, reconheça, como este Conselho, o proficiente trabalho da Diretoria, esperamos que sejam aprovados todos os seus atos como é de inteira justiça.

Belém, 10 de fevereiro de 1953.

(aa) Astrogildo Pinheiro
Bernardo Alves de Pinho
Antônio Marques

(Ext. — 11|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.802

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 21.507
Agravo de Cametá

Agravante — A Prefeitura Municipal de Cametá.
Agravado — Serrão & Companhia.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento oriundo da Comarca de Cametá, sendo agravante a Prefeitura Municipal, e agravados Serrão & Cia.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade da respectiva Turma julgadora, em não conhecer, como de fato não conhecem do presente recurso, por incabível na espécie. E assim decidem, porque, como se vê e consta da própria minuta do agravo o despacho, que se recorre, é despacho saneador, contra o qual seria de opor-se, não o agravo de instrumento e, sim, o agravo no auto de processo, para ser conhecido, como preliminar, por ocasião do julgamento da apelação (C. P. C., art. 851, inciso IV, comb. com o art. 852). Trata-se, evidentemente, de despacho saneador, preferido em processo contencioso, após contestação oferecida pela ré, ora agravante, versando aquela decisão, não sobre medida preparatória da ação, mas, sim, sobre saneamento do processo, legitimidade de partes e propriedade da ação. Nem se diga que, afastada a hipótese da má-fé em erro grosseiro, não poderia a troca de um recurso por outro ser invocada em detrimento da parte que interpuzera o presente agravo (C. P. C., art. 810), quando é certo que a jurisprudência tem assente que constitui erro grosseiro a interposição de um recurso por outro, expressamente previsto em lei, e no caso sub-judice, o agravo no auto de processo fóra expressamente prescrito no art. 851, inciso IV, do Cód. de Proc. Civil, in-verbis:

"Art. 851 — Caberá agravo no auto de processo das decisões:

"IV — que considerarem, ou não, saneando o processo

Além do mais, em se tratando de decisão judicial sobre exibição de documentos (C. P. C., arts. 216 e 218), dela não cabe qualquer recurso (Rev. For., vol. 100, fasc. 496, pág. 71), tendo o juiz o arbítrio, para melhor esclarecimento da verdade, de requisitar ex-officio, ou a requerimento das partes, das partes, das repartições públicas ou dos estabelecimentos de caráter públicos, as certidões necessárias à prova das alegações constantes dos autos. Arguido, pois como agiu, o dr. juiz a quo, no caso destes autos, não fez nenhum agravame à ré, ora agravante. Nestas condições, preliminarmente, não merece conhecido o presente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

agravo. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 23 de fevereiro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.508
Matéria de Inconstitucionalidade de Lei (Cametá)

Requerente — M. de Moraes.
Requerida — A Prefeitura Municipal de Cametá.
Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio", da Comarca de Igarapé-miri, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da referida comarca, e recorrida a Prefeitura Municipal de Cametá;

A Prefeitura Municipal de Cametá propôs ação executiva contra a firma M. de Moraes, estabelecida naquele município, a fim de lhe cobrar a importância de Cr\$ 62.592,00, proveniente de imposto de indústria e profissão, aferição de pesos e medidas e licença gerais, relativos aos anos de 1941 a 1950.

Contestando, a firma executada alegou a inconstitucionalidade da Lei n. 6, de 2 de abril de 1948, daquela Prefeitura, pois que, dividido como está aquele tributo em duas partes, uma fixa e outra variável, constituem ambos um só todo, e, sendo a parte variável inconstitucional, o mesmo vício atingiu toda a Lei n. 6, tomando por consequência, inconstitucional a parte fixa.

A ação foi julgada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, por se achar ausente o titular da Comarca de Cametá, e esse digno magistrado, julgou improcedente a ação por não ser líquida e certa a dívida, desde que a firma acionada já pagou por conta da mesma a importância de Cr\$ 11.949,80, conforme documentos que juntou.

Muito embora o dr. Juiz a quo não tenha feito referência à alegação da firma executada quanto à inconstitucionalidade do imposto a cobrar, a Egrégia Segunda Câmara Cível, por Acórdão de 22 de outubro de 1952, resolveu remeter estes autos ao Tribunal Pleno, para o seu conhecimento.

O imposto que a Prefeitura de Cametá pretende, por via desta ação, cobrar da firma M. de Moraes, nada tem de inconstitucional, e não é o fato de ser inconstitucional a taxa variável, que aquela parte, isto é, a fixa, também o seja, pois, um dispositivo, por ser inconstitucional, não macula da mesma coisa toda a lei.

Pelo que,

Acordam, os membros do Tribunal de Justiça, em sessão plena, e por unanimidade de

votos, julgar constitucional a taxa fixa da Lei n. 6, de 2 de abril de 1948, da Prefeitura Municipal de Cametá, mandando que sejam estes autos remetidos, de volta, à Colenda Segunda Câmara Cível.

Belém, 25 de fevereiro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Inácio Guilhon, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Antonino Melo — Sílvio Péllico — Sousa Moitta.
(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.509
Matéria de Inconstitucionalidade de Lei (Cametá)

Requerentes — Serrão & Companhia.
Requerida — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da Comarca de Igarapé-miri, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito, e recorrida a Prefeitura Municipal de Cametá;

Acordam os membros do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, declarar constitucional a taxa fixa do imposto de indústria e profissão, constante do art. 2.º, da Lei n. 6, de 2 de abril de 1948, da Prefeitura Municipal de Cametá, mandando que estes autos sejam devolvidos à Colenda Segunda Câmara Cível.

Belém, 25 de fevereiro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Inácio Guilhon, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Antonino Melo — Sílvio Péllico — Sousa Moitta.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.510

Recurso cível "ex-officio" de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Recorrido — Firmo Gaia.
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA — Do fato de ser inconstitucional um dispositivo da lei, não se há de concluir, desde logo, pela inconstitucionalidade da lei, em todo o seu conteúdo.

Se apenas uma parte da lei é inconstitucional e é possível separá-la sem faltar aos fins que teve em mira o legislador ao elaborar a lei, condena-se a parte somente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" da Comarca de Cametá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da

Comarca de Igarapé-miri e recorrido Firmo Gaia.

Trata-se de um executivo fiscal julgado improcedente, pelo fato de ter o Dr. Juiz a quo considerado inconstitucional, a lei municipal n. 6, do Município de Cametá, que disciplina o lançamento e cobrança do imposto de indústria e profissão.

Em Acórdão de 24 de outubro de 1952, a Egrégia Segunda Câmara Cível deste Tribunal, sob fundamento de que o recurso versava matéria constitucional, decidiu declarar-se incompetente e atribuir o julgamento ao Tribunal Pleno.

A tese sustentada pelo Dr. Juiz a quo não é de ser aceita em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, trazida à colação pelo próprio réu, na contestação de fls. 12.

Efetivamente, no caso citado, como em outros semelhantes levados ao exame do Excelso Pretório, as leis ou decretos cuja constitucionalidade se discutia, distinguam na cobrança do imposto, uma parte fixa e outra variável, e a Suprema Instância não vulnerou de inconstitucionalidade toda a lei, mas, apenas o dispositivo referente à parte variável ou proporcional do imposto.

Carlos Maximiliano, com a autoridade de constitucionalista tracando o que chamou os preceitos reguladores da prerrogativa extraordinária do judiciário dar a última palavra sobre a constitucionalidade das leis, escrevia na primeira edição do Com. à Cont. Brasileira, pág. 119: se apenas uma parte do decreto é inconstitucional, e é possível separá-lo sem faltar aos fins que teve em mira o Congresso no momento de o elaborar, condena-se a parte somente.

Ora, no caso em tela, a cobrança não recai sobre a parte variável do imposto, mas sobre a parte fixa, perfeitamente legítima e legal, pois incide diretamente sobre determinada profissão e de acordo com a tabela fixa e assim tal taxa não pode ser vulnerada e inconstitucional.

Do fato de ser inconstitucional um dispositivo da lei, não se há de concluir, desde logo, pela inconstitucionalidade da lei, em todo o seu conteúdo.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar constitucional a taxa fixa do imposto de indústria e profissão constante da Lei n. 6, do Município de Cametá, devolvendo os autos à Egrégia Segunda Câmara Cível, para julgamento do mérito. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Inácio Guilhon, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvio Péllico.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.511
Recurso cível "ex-officio" de Cametá
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.
 Recorridos — Siqueira & Batista.
 Relator — Desembargador Ignácio de Sousa Moitta.

EMENTA — Do fato de ser inconstitucional um dispositivo da lei, não se há de concluir, desde logo, pela inconstitucionalidade da lei, em todo o seu conteúdo. E apenas uma parte da lei é inconstitucional e a possível septima non datur aos fins que teve em mira o legislador ao elaborar a lei, condena-se a parte somente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" da Comarca de Cametá em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri e recorridos Siqueira & Batista.

Promovida pela Prefeitura Municipal de Cametá um executivo fiscal contra Siqueira & Batista para cobrança de Cr\$ 16.129,60 proveniente do imposto de indústria e profissão (taxa fixa), aferição de pesos e medidas e respectivas multas correspondentes aos exercícios financeiros de 1948-1950, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, tomando conhecimento do feito, em face de uma exceção de incompetência do juízo originário, julgou improcedente a ação, considerando inconstitucional a lei municipal que serviu de fundamento ao pedido, além de não poder a certidão da dívida ajuizada legitimar o executivo quanto ao tributo de aferição de pesos e medidas.

Em Acórdão de 23 de outubro de 1952, a Egrégia Segunda Câmara Cível deste Tribunal, sob fundamento de que o recurso versava matéria sobre constitucionalidade de lei, decidiu declarar-se incompetente e atribuir o julgamento ao Tribunal Pleno.

A Lei municipal n. 6, do Município de Cametá, ao disciplinar o lançamento e cobrança do imposto de indústria e profissão, estabelece que esse tributo se comporá de uma parte fixa, conforme tabela constante do art. 3.º e de uma parte variável de 5% calculada sobre o valor dos gêneros do município incorporados ao comércio ou indústria locais.

Considerou o Dr. Juiz a quo que embora a lei discrimine uma parte fixa e outra variável, trata-se de imposto híbrido rotulado de indústria e profissão, mas que é também de vendas e consignações, na parte de 5% ad valorum, privativo do Estado e assim toda a lei está contaminada de inconstitucionalidade, pelo simples fato de ter sido feita com infringência de dispositivo legal.

A tese sustentada pelo Dr. Juiz a quo não é de ser aceita em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, trazida à colação pelo próprio réu, na contestação de fls. 12.

Efetivamente, no caso citado, como em outros semelhantes levados ao exame do Excelso Pretório, as leis ou decretos cuja constitucionalidade se discutia, distinguam na cobrança do imposto, uma parte fixa e outra variável e a Suprema Instância não vulnerou de inconstitucionalidade toda a lei, mas apenas o dispositivo referente à parte variável ou proporcional do imposto.

Carlos Maximiliano, com a autoridade de constitucionalista, traçando o que chamou os preceitos reguladores do uso discreto da prerrogativa extraordinária do Judiciário dar a última palavra sobre a constitucionalidade das leis, escrevia na primeira edição dos Comentários à Constituição Brasileira, p. 19: se apenas uma parte de uma lei é inconstitucional e a outra parte não o é, deve-se em mira o Congresso, condena-se a parte somente.

branca não recai sobre a parte variável do imposto, mas sobre a parte fixa, perfeitamente legítima e legal, pois incide diretamente sobre determinada profissão de acordo com tabela fixa e assim tal taxa não pode ser vulnerável de inconstitucionalidade.

Do fato de ser inconstitucional um dispositivo da lei, não se há de concluir, desde logo, pela inconstitucionalidade da lei, em todo o seu conteúdo.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a sentença de fls. 6 e declarar constitucional a taxa do imposto de indústria e profissão constante da Lei n. 6 do Município de Cametá, devolvendo os autos à Egrégia Segunda Câmara Cível para julgamento do mérito. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio de Sousa Moitta, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvío Péllico.
 (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.512
Conflito negativo de Jurisdição da Capital

Suscitante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
 Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito negativo de Jurisdição da comarca desta capital, sendo suscitante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara (Feitos da Família) e suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara (Registros Público).

I — Mariana Ataíde Barbosa, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível desta capital, propôs perante o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara uma ação ordinária de nulidade do registro civil dos menores Maria da Graça e Luiz Jonas Cordeiro Barbosa, realizado nesta comarca (2.º cartório sob ns. 36.232 e 36.233, respectivamente, no dia 10/1/1952, constando em ambos os termos como declarante o pai — Jonas Amazonas Barbosa falecido posteriormente, que os reconheceu no ato do registro, lavrado este conforme as disposições da Lei n. 765, de 14/7/1949. Alega a A., mãe de Jonas Barbosa, referido, que seu filho era solteiro, mas os menores não podiam ser reconhecidos, porque a mãe d'elles Benvenida Cordeiro Barbosa ou melhor, Benvenida do Nascimento Brito, é como consta da certidão de fls. 6 dos autos, casada com Domingos José de Brito, tendo-se efetuado esse reconhecimento em 10/1/1952, em plena vigência do casamento, que se realizou em 16/8/1937 e não foi dissolvido. Além do mais, tais registros se apresentam evitados de falsidade, pois nêles, a mãe dos referidos menores se declarou solteira, com o nome de Benvenida Cordeiro Barbosa, o que não é verdade.

II — Entendendo, o Dr. Juiz da 6.ª Vara, que a A., através da ação de nulidade de registro, pleiteia na realidade, a nulidade do próprio reconhecimento paterno operado com o registro, pois pretende excluir ditos menores do direito de perceber os benefícios deixados por Jonas Amazonas Barbosa no I. A. P. M. e na companhia "Moore-Mac Cormack", com agência à rua Gaspar Viana, nesta capital, e aí, os substituir nesse direito como mãe do falecido; e não se tratando de uma questão de simples nulidade de registro de nascimento e, sim, de anular o reconhecimento paterno nêle efetuado por um dos meios permitidos em direito. — Julgou-se o mesmo Juiz incompetente e, invocando o disposto no art. 3.º n. 11 alinea A, do Dec. Lei do Estado, n. 3, de 27/3/47, concluiu pela competência do Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Família (5.ª Vara), a quem mandou fosse os autos remetidos.

III — Por seu turno, o titular da Vara da Família, achando que não se trata, na espécie, de ação

de impugnação ou negatória de paternidade e, sim, de contestação de legitimidade, isto é, de nulidade do registro civil por falsidade, ação cujo fim é a retificação ou anulação do registro civil dos menores Maria da Graça e Luiz Jonas, provado serem falsas as declarações contidas no mesmo registro, deu-se igualmente, aquele magistrado, por incompetente, suscitando o presente conflito negativo de jurisdição que, regularmente processado, subiu a esta Superior Instância.

IV — Ouído em parecer, opinou o Dr. Procurador Geral no sentido da procedência, em parte, do presente conflito, defendendo o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara continuar presidindo a não proposta, e afinal julgando apenas e tão somente se o registro questionado é válido ou não. Mantido esse registro, a autora da ação fica sem poder impugnar a habilitação dos menores à pensão de seu falecido pai. Negado o registro, a autora deve, pela ação competente e — então, sem — perante o Juízo da 5.ª Vara, munida da respectiva certidão da sentença que a houver favorecido, pleitear segunda parte de seus alegados direitos, de natureza patrimonial.

V — O que tudo visto e bom examinado, e atendendo a que, pela Lei estadual n. 448, de 10 de dezembro de 1951, art. 9.º, cabe ao Juiz da 6.ª Vara da Capital conhecer das causas sobre Registros Públicos, e no caso dos autos se trata, efetivamente, de uma ação tendente a anular o registro civil baseado em falsas declarações da mãe, que se diz solteira, quando, na verdade, é casada com outro homem, que não é o pai dos menores levados a registro;

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade, conhecer do presente conflito e julgá-lo procedente, declarando competente o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara desta Capital.

Custas na forma da lei. — P. e R. Belém, 25 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvío Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.
 (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.513

Recurso ex officio de habeas corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorridos — José Nascimento Oliveira e José Oliveira Nunes.
 Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex officio de Habeas Corpus da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e recorridos José Nascimento Oliveira e José Oliveira Nunes, etc.

Acordaram os Juizes da Segunda (2.ª) Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida, que concedeu a ordem de Habeas Corpus impetrada.

Segundo informou o comissário a quem estava afeto o caso, isto é, inquerito sobre a acusação aos pacientes, de terem sido presos em flagrante, como incurso no art. 50 da Lei de Contravenções Penais, nos autos de inquerito não havia prova alguma contra os ditos pacientes. O proprio condutor dos pacientes, comissário Juracy Cahn, nada viu, nada constatou contra os acusados.

E estranhavel que os pacientes tenham sido presos, e em flagrante, por atos que não praticaram. Por que então, essa prisão? Evidentemente, os pacientes mereceram o remédio legal, e agiu muito bem o Dr. Juiz a quo, recorrente, concedendo a ordem impetrada.

Custas na forma da lei.
 Belém, 27 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvío Péllico e Sousa Moitta.

ACÓRDÃO N. 21.514
Recurso crime ex officio de Guamá
 Recorrente — o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Felício Rodrigues de Castro.
 Relator — Desembargador Antonino Melo.

Interpretada, pela jurisprudência, a disposição da segunda parte do parágrafo 28 do art. 141 da Constituição Federal como não derogatória da disposição do art. 411 do Código do Processo Penal, é de negar provimento ao recurso, de ofício, de decisão que absolueu o acusado de crime de homicídio, pelo fundamento da legítima defesa, evidentemente provada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da acusação, da defesa e do julgamento proferido nos presentes autos de recurso crime ex officio da Comarca de Guamá, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito e recorrido Felício Rodrigues de Castro.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adoptado o relatório de fls. 36 a 37, com o complemento verbalmente feito em sessão da segunda instância, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão absolutória do réu, pelo argumento da excludente de criminalidade, prevista no art. 19 inciso II do Código Penal, atendendo a que, provado, como está, haver o acusado agido em legítima defesa, ao praticar o homicídio cuja autoria lhe foi imputada, está reconhecida, pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a subsistência da atribuição dada ao Juiz singular pelo art. 411 do Código do Processo Penal, não derogada pelo parágrafo 28, segunda parte, do art. 141 da Constituição Federal.

Custas ex lege. Belém, 26 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Silvío Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.
 (a) Luiz Faria secretário.

ACÓRDÃO N. 21.515
Recurso Crime "ex-officio" de Afuá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorrido — Mário Coelho.
 Relator — Desembargador Antonino Melo.

Interpretada, pela jurisprudência, a disposição da segunda parte do § 28 do art. 141 da Constituição Federal como não derogatória da disposição do art. 141 do Código do Processo Penal, é de negar provimento ao recurso, de ofício, da decisão de absolvição do acusado de crime de homicídio, pelo fundamento da legítima defesa, evidentemente provada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da acusação da defesa e do julgamento proferido nos presentes autos de recurso crime "ex-officio" da Comarca de Afuá, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito e recorrido Mário Coelho.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 51 com o complemento verbalmente feito em sessão da segunda instância, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão absolutória exarada no feito, pelo fundamento da excludente de criminalidade, prevista no art. 19, inciso II do Código Penal, atendendo a que, provado, como está, haver o acusado agido em legítima defesa, ao praticar o homicídio cuja autoria lhe foi imputada, está interpretada a disposição da segunda parte do § 28 do art. 141 da Constituição Federal como não derogatória da disposição do art. 411 do Código do Processo Civil.

Custas ex-lege.
 Belém, 26 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Silvío Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.